



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

LEI Nº 1898

## “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

**Elio Busnardo**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI** aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua **SESSÃO ORDINÁRIA** realizada no dia 06 de setembro de 1.999, conforme autógrafo nº 012 /99:

**Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - CME., órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.-**

**Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho de Educação:**

- I - definir as prioridades da área de educação no âmbito municipal;**
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas no setor de educação, em comum acordo e integração com as normas, objetivos e orientações das esferas do Governo estadual e federal, observados todos os critérios legalmente adotados especialmente no que tange à municipalização do ensino;**
- III - atuar no controle da execução das atividades da educação, cultura e alimentação nos estabelecimentos de ensino;**
- IV - propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos a este fim destinados;**
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação e merenda escolar prestados a população pelos estabelecimentos de ensino do Município;**
- VI - propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema de ensino;**
- VII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de educação no âmbito municipal;**
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;**
- IX - elaborar e aprovar seu regimento interno;**
- X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros e técnicos, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;**
- XI - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios destinados ao incentivo da educação;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

XII - observar, promover esclarecimento e divulgação, assim como zelar pelo atendimento de todas as normas, regulamentações e instruções legalmente instituídas pelos órgãos de educação das esferas estadual e federal do governo.-

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes da Divisão de Ensino;

II - 01 (um) representante das Divisões de Administração, Finanças e Planejamento;

III - 01 (um) representante da Divisão de Promoção e Bem Estar Social;

IV - 01 (um) representante do Prefeito Municipal;

V - 01 (um) representante de cada uma das outras esferas de governo (União e Estado);

VI - 03 (três) representantes das associações ou entidades comunitárias do município.-

§ Único - Cada titular do Conselho Municipal de Educação terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.-

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação:

I - da autoridade municipal, estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.-

Artigo 5º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de educação reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - o exercício de função de conselheiro é considerada de relevante serviço público e não será remunerada;

II - os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a três reuniões consecutivas;

III - os membros do Conselho poderão ainda ser substituídos mediante requerimento da entidade ou autoridade responsável pela respectiva representação, apresentado ao Prefeito;

IV - cada membro do Conselho tem direito a um único voto, vedado o voto por produção;

V - as deliberações do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.-

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação elaborará e aprovará seu Regimento Interno, em até sessenta dias contados da aprovação da presente lei, obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação suprema;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.-

Artigo 7º - A divisão Municipal de educação prestará apoio administrativo necessário para o funcionamento do Conselho.-

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de educação poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

I - consideram-se colaboradoras do conselho as instituições formadoras de recursos humanos para a educação e as entidades representativas de profissionais e usuários, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos. -

Artigo 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Educação serão públicas e precedidas de ampla discussão. -

§ Único - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação. -

Artigo 10º - As despesas decorrentes com a instalação do Conselho Municipal da Educação, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário. -

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Paço Municipal, 15 de setembro de 1.999.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

**ELIO BUSNARDO**

*Prefeito Municipal*

**JAMIL SERON**

*Diretor de Secretaria*